

PARECER Nº 1382/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 425/2009**.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa obrigar os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres, bem como as panificadoras, padarias, confeitarias, doceiras, sorveterias e similares, que ofereçam ao público alimentação, a incluir em seus cardápios de refeições, sobremesas e bebidas, dieta alimentar planejada e elaborada por nutricionistas capacitados, compatível com as necessidades das pessoas diabéticas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, pois “o projeto tal como apresentado, possui imperfeições que obstam o seu prosseguimento, pois incide em indevida ingerência na atividade econômica, sendo necessária a apresentação de substitutivo que contenha tão somente informações gerais de alerta aos clientes dos estabelecimentos privados que especifica”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/11/09.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu – PTB

Agnaldo Timóteo – PR

Donato – PT

Gilson Barreto – PSDB

Milton Leite – DEM

Wadih Mutran - PP